



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1032 / 2019

Às Comissões, em 10/09/2019

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS  
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 77/2019 - única votação - aprovado na  
Sessão Ordinária de 10/09/2019, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10 / 09 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1032 / 2019**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$1.205.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2019, destinada a execução e finalização das Obras de Implantação e Construção de Equipamentos Esportivos, Convênio 5191000607/2016, com recursos oriundos do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR RS</b>
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Atividade	1519	Implantação e Construção de Equipamentos Esportivos- Convênio	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3449051.00</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>1.205.000,00</b>
Fonte de Recurso	124	Transferência de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social	

**Art. 2º** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária abaixo discriminada:

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR RS</b>
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	03	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	605	ABASTECIMENTO	
Programa	0006	POUSO ALEGRE HOSPITALEIRA	
Atividade	1101	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL - CONVÊNIO	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3449051.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>1.205.000,00</b>
Fonte de Recurso	124	Transferência de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 3º** O crédito da dotação constante desta lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 4º** A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

Características da ação: <b>FINALÍSTICA</b>				
<b>Cód: 1519</b> - Implantação e Construção de Equipamentos Esportivos - Convênio				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/08/2019 Término previsto: 31/12/2019	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$1.205.000,00	0,00	0,00

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de setembro de 2019.

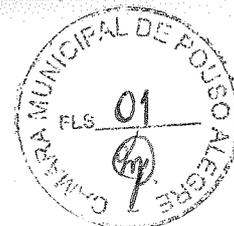
  
Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO



PROT 3413/2019

**PROJETO DE LEI Nº 1.032, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019**



Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

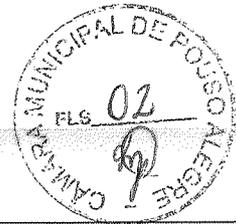
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$1.205.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2019, destinada a execução e finalização das Obras de Implantação e Construção de Equipamentos Esportivos, Convênio 5191000607/2016, com recursos oriundos do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e Lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Atividade	1519	Implantação e Construção de Equipamentos Esportivos- Convênio	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3449051.00</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>1.205.000,00</b>
Fonte de Recurso	124	Transferência de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social	

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária abaixo discriminada:

4

*(Handwritten signatures)*



	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	03	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	605	ABASTECIMENTO	
Programa	0006	POUSO ALEGRE HOSPITALEIRA	
Atividade	1101	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL - CONVÊNIO	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3449051.00</b>	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	<b>1.205.000,00</b>
Fonte de Recurso	124	Transferência de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social	

Art. 3º - O crédito da dotação constante desta lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º - A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

Características da ação: <b>FINALÍSTICA</b>				
Cód: 1519 - Implantação e Construção de Equipamentos Esportivos - Convênio				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 01/08/2019	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2019	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	R\$1.205.000,00	0,00	0,00

4  
P B

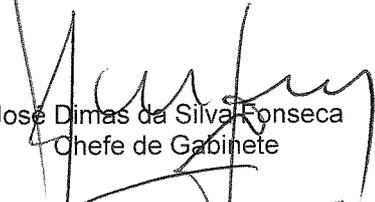


Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 03 de setembro de 2019.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

  
Rooney Cleber F. e Souza  
Superintendente de Esportes  
Matr.: 19595



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei que Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Em 18/06/2016, o município de Pouso Alegre firmou convênio com a Secretaria de Estado de Obras de Minas Gerais no valor de R\$ 2.410.000,00 (dois milhões quatrocentos e dez mil reais), cujo escopo consiste na construção de 6 quadras esportivas através de convênio 5191000607/2016 com a Secretaria de Esportes do Governo de Minas Gerais, quais sejam:

- Implantação e construção de equipamentos esportivos no bairro Cidade Jardim;
- Implantação e construção de equipamentos esportivos no bairro Aristeu da Costa Rios;
- Implantação e construção de equipamentos esportivos no bairro São Cristóvão;
- Implantação e construção de equipamentos esportivos no bairro São Geraldo;
- Implantação e construção de equipamentos esportivos na Avenida Pinto Cobra – Centro
- Implantação e construção de equipamentos esportivos no Bairro São João.

O desembolso do repasse previa liberação em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.205.000,00, creditada em 01/07/2016, e a segunda parcela aguarda autorização da Diretoria de Monitoramento e Avaliação, cujos documentos foram entregues presencialmente em 23/03/2018.

Devido ao vendaval ocorrido em outubro de 2017 que destruiu o equipamento esportivo instalado no bairro Cidade Jardim, houve um atraso na liberação da segunda parcela, visto que foi necessário providenciar a entrega do equipamento totalmente recuperado, o que está em vias de ocorrer neste mês.

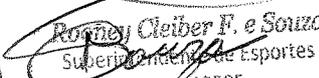
O município solicitou à SETOP em 15/08/2019 a prorrogação do convênio que vence em 01/10/2019, com vistas a receber a segunda parcela do convênio e prestar contas, contudo, ao verificar as fichas orçamentárias que receberão o aludido recurso, verificou-se que a Superintendência de Esportes não previu no orçamento do presente ano.

Considerando todo o exposto, faz-se necessário a criação de suplementação orçamentária no valor de R\$ 1.205.000,00, para receber o recurso e assim proceder-se à prestação de contas finais do convênio, sem o que o município não poderá prorrogar o convênio e não receberá a segunda parcela, além de ficar inadimplente perante o Governo de Minas Gerais.

Ante ao exposto, rogamos ao empenho de Vossa Excelência e demais vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de aprovar a presente propositura.

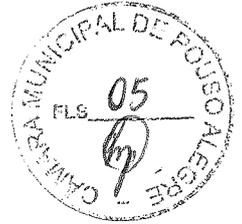
Pouso Alegre, 03 de setembro de 2019.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
Rooney Cleiber F. e Souza  
Superintendente de Esportes  
10595



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
GABINETE DO PREFEITO



**Ref.: Projeto de Lei nº 1.032 de 03 de Setembro de 2019**

**Fonte do Recurso: 100**

**Dotação Orçamentária: 02.006.0008.0244.0009.0003.3335043000000000000.1001001**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2019:	0,5314%
Exercício 2020:	Não se aplica.
Exercício 2021:	Não se aplica.

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 03 de Setembro de 2019.

Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 06 de setembro de 2019.



## PARECER JURÍDICO

### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.032/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que ***“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 1.205.000,00.”***

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 1.205.000,00 (hum milhão duzentos e cinco mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, destinada a execução e finalização das obras de implantação e construção de equipamentos esportivos – convênio 5191000607/2016, com recursos oriundos do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

O artigo segundo registra que para ocorrer os créditos indicados, serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias (quadro anexo ao PL). O artigo terceiro aduz que o crédito da dotação constante desta Lei, poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2019 até o limite de 25% (vinte cinco por cento). Enquanto o artigo quarto estabelece que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2019 e LOA/2019.

O artigo quinto determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e o artigo sexto revoga as disposições em contrário.

## DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA



Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: “**São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**”

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação*

*de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei)*



## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro”.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.032/2019**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
**Diretor Jurídico**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de setembro de 2019

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1032/2019**, de autoria do Executivo que, “**AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1032/2019, tem por objetivo atualizar a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$1.205.000,00 (hum milhão, duzentos e cinco mil reais), para criação de dotação orçamentaria na LOA/2019, destinada a execução e finalização das Obras de Implantação e Construção de Equipamentos Esportivos, Convênio 5191000607/2016 com recursos oriundos do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Publicas..

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

14356 10/09/2019 10:57:20 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

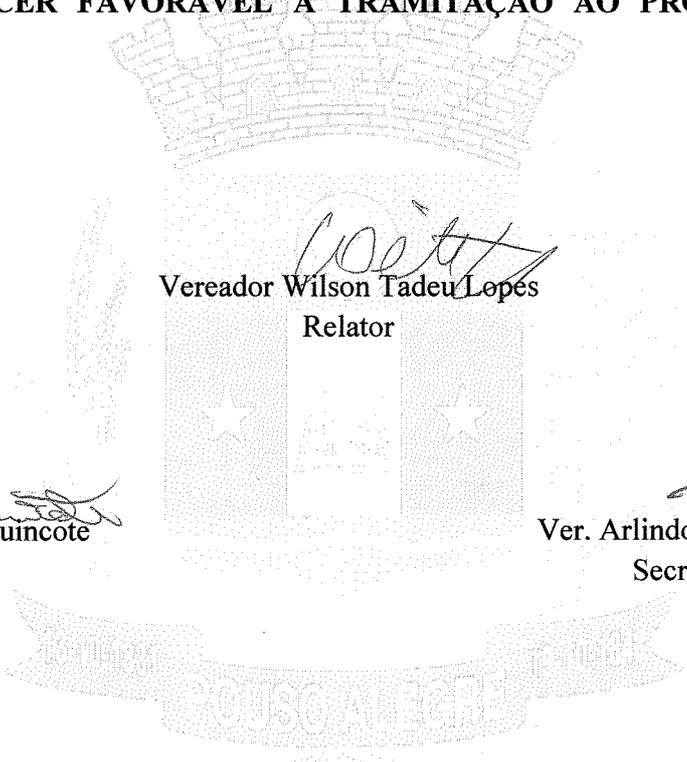


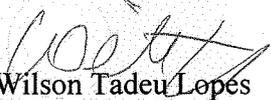
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1032/2019.**



  
Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

  
Vereador Odair Quincote  
Presidente

  
Ver. Arlindo da Motta Paes  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de setembro de 2019.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1032/2019 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 1.205.000,00.” Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 1.205.000,00 (hum milhão duzentos e cinco mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2019, destinada a execução e finalização das obras de implantação e construção de equipamentos esportivos – convênio 5191000607/2016, com recursos oriundos do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Fundamenta-se que está estabelecida a compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro, a relatoria, portanto, defende a legal tramitação deste projeto.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

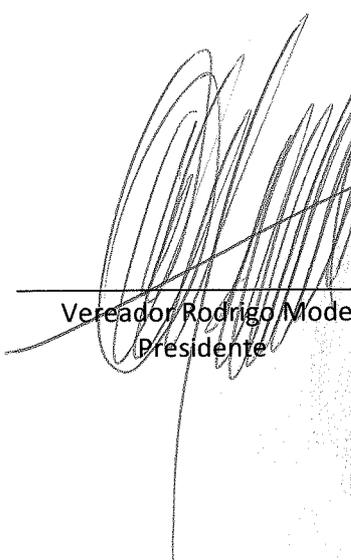
Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1032/2019.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Bruno Dias  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Dito Barbosa  
Secretário





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 136 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1032/2019**, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/1964.

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **“Projeto de Lei nº 1032/2019** que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 1032/2019 tem como objetivo autorizar abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais), para criação e dotação orçamentária na LOA/219, com o fim de executar e finalizar obras de implantação e construção de equipamentos esportivos, com os recursos do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

O Município firmou convênio com a Secretaria de Estado de Obras de Minas Gerais no valor de R\$ 2.410.000,00 com o objetivo de construir 6 quadras esportivas. O repasse seria em duas parcelas de R\$ 1.205.000,00 cada uma.

No entanto, em decorrência de um vendaval em outubro de 2017 que destruiu o equipamento esportivo instalado no bairro Cidade Jardim, ocorreu atraso na liberação da segunda parcela, tendo em vista que deveria ser entregue o equipamento recuperado.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O Município solicitou a prorrogação do convênio e o mesmo vencerá no dia 01 de outubro de 2019. Dessa forma, se faz necessário criar a suplementação orçamentária para o recebimento do recurso e a conseqüente prestação de contas ao final do convênio.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1032/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

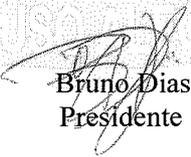
### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1032/2019**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de setembro e 2019.

  
Leandro Moraes  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário